



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7839**

**Autos nº. 0000972-13.2015.8.16.0037**

I – Defiro os pedidos de movs. 1838 e 1841. Proceda-se as anotações necessárias.

II – Dê-se ciência a Administradora Judicial dos ofícios de movs. 1813, 1834 e 1848; e penhoras de mov. 1829 e 1844.

III – Cumpra-se o requerido no mov. 1832.1, item IV.iv, com prazo de 15 (quinze) dias.

IV – Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Leiloeiro no mov. 1833; parecer de mov. 1839.1, item II; e manifestação de mov. 1852.1, diga a Administradora Judicial, em 48 (quarenta e oito) horas.

**Após, abra-se vista ao Ministério Público, com urgência.**

**Então, voltem imediatamente conclusos para decisão sobre a avaliação dos imóveis da Falida e imediata designação de leilão.**

V – Indefiro o pedido de mov. 1761, uma vez que as questões referentes à guarda de bens da Massa Falida já foram devidamente apreciadas pelo Juízo falimentar, conforme muito bem apontado pela Administradora Judicial no mov. 1832.1, devendo a parte cobrar eventuais parcelas atrasadas das locações dos boxes da parte responsável pelo pagamento, tudo nos termos do já decidido nestes autos.

Intime-se imediatamente a Calliari e Megaself através dos seus procuradores devidamente constituídos nos autos e/ou através de Oficial de Justiça, caso as empresas não estejam representadas, determinando o imediato acesso da Administradora Judicial e de seus representantes e autorizados nos boxes 6 e 12, alugados perante a MEGASELF, sem a imposição de qualquer condição, sob pena de cominação de astreinte, na forma dos artigos 536, §1º e 537 do Código de Processo Civil, no valor diário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Informe-se com urgência a Central de Mandados.**

VI – Intime-se.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juízo de Direito**



